LEI N. º 2.645, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica e dá outra providência.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO INTERINO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, por meio do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae –, o imóvel identificado como Lote n.º 15, da Quadra nº 10, situado na Rua José Assis Soares Meneses, no Bairro Residencial Água Branca, em Unaí (MG), com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 33.572, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), de propriedade do Senhor Jesué Pereira da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 1.740.715, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF – e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF – sob o n.º 259.280.746-20.

Parágrafo único. O imóvel a que alude o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 12,00m (doze metros), confrontando-se com a Rua José Assis Soares Meneses;

II – fundos: 12,00m (doze metros), confrontando-se com o Lote n.º 4;

III – lateral direita: 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 14; e

IV – lateral esquerda: 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o Lote n.º 1.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de março de 2010; 66º da Instalação do Município.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.645, de 30/3/2010)

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Vice-Prefeito no exercício interino do cargo de Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos